

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO Nº: 8.147/17
OBJETO: TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), PARA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-010, TRECHO: JARDIM DAS OLIVEIRAS / ENTRONCAMENTO GO-415, COM EXTENSÃO DE 10,22 KM, NESTE ESTADO
RECORRENTE(S): AZVI S.A. DO BRASIL
RECORRIDO(A): CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **AZVI S.A. DO BRASIL**, contra sua inabilitação na Concorrência nº 045/17-PR NELIC.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 15h23min do dia 27/11/2017, sob o nº 75669/17.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 21/11/2017.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, exaurindo-se em 28/11/2017.



02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 30/11/2017. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 07/12/2017.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- alegar que o engenheiro Henrique César Guedes não participou da execução das obras constantes no acervo apresentado é totalmente improcedente e sem fundamentação legal. Foram cumpridas todas as formalidades legais, bem como a apresentação e comprovação de toda a documentação junto ao CREA, que é o órgão fiscalizador competente para analisá-la, conforme as exigências do edital;

03.01.02- a emissão das Certidões dá fé pública incontestável aos referidos atestados;

03.01.03- fora adicionado ao processo de inclusão de acervo técnico, relatório de vistoria de obra, a pedido do CREA-RO, com diligência realizada na Espanha pelo representante da Associação dos Engenheiros Civis-ABENC na União Europeia, engº Guilherme Teodoro Buest Netom demonstrando total veracidade dos fatos, como consta no processo de averbação do acervo técnico em questão.

03.01.04- o CREA é órgão federal e não há qualquer ilegalidade em se averbar CAT's em qualquer CREA da Federação, sendo as mesmas válidas em todo o território nacional de acordo com a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009. A CAT é válida em todo o território nacional.

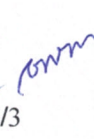
03.02- Substancialmente, em razão das suas alegações, requer que:

03.02.01- o recurso seja conhecido nos termos da lei;

03.02.02- no mérito seja julgado procedente, reconhecendo o atendimento do item 04.04.02 do edital, reformando a decisão recorrida com a devida habilitação da recorrente, haja vista a ausência de condição legítima para sua inabilitação.

IV – DO MÉRITO

04.01- Adentrando ao mérito do recurso e diante do apresentado pela recorrente, esta Comissão entende que se o CREA emitiu a CAT com o nome do profissional, mesmo este dado não constando no atestado, eles (CAT e atestado) devem ser aceitos no atendimento ao item 04.04.02 do edital.

 
2/3

04.02- Desta maneira, esta Comissão entende como acertadas as alegações da recorrente.

V- DA DECISÃO

05.01- Em razão do que foi dito, conhecemos do recurso interposto, e no mérito, damos provimento, reformamos nossa decisão, passando a **HABILITAR** a empresa **AZVI S.A. DO BRASIL** na Concorrência nº 045/17-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 045/17- NELIC.

Despacho nº 2533/2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **dar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **AZVI S.A. DO BRASIL**, contra a sua inabilitação na Concorrência nº 045/17-PR NELIC.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente